

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: **Executivo Municipal**

ASSUNTO: **Projeto de Lei nº 016, de 06/03/2018, que "Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), e dá outras providências."**

APPROVADO

Na Sessão de:

26 / 03 / 2018

PROTOCOLO Nº: **641/2018.**

DATA DA ENTRADA: **07/03/2018.**

DATA DA APROVAÇÃO: 26/03/2018

LIDO
Na Sessão de:

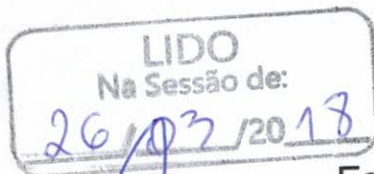
LIDO
NA SESSÃO DE: 26 / 03 / 18

APROVADO / 1º TURNO
SALA DAS SESSÕES: / /

APROVADO / 2º TURNO
SALA DAS SESSÕES: / /

DATA	COMISSOES
	☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☒ Economia, Finanças e Planejamento
	☐ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☐ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista

OBSERVAÇÕES:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 138/2018-GP/PMC

Cáceres - MT, 07 de março de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 07/03/2018

Horas 11:25 Sob nº 641

Ass. Neusa
Protocolo Externo

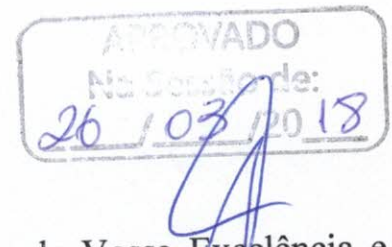
A Sua Excelência o Senhor

VER. PROF. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Nesta

Senhor Presidente:



Temos a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência e demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 016 de 06/03/2018, que *dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), e dá outras providências*, anexo.

O presente Crédito Adicional Especial, a ser aberto para o Orçamento vigente, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), tem por objetivo regularizar a contabilização da folha de pagamento dos servidores que prestam serviço na unidade da Central de Cadastro Único – CECAD.

Tal procedimento se faz necessário, logo que até o ano de 2017, os prestadores de serviço da referida unidade eram contratados. Todavia, a partir de 2018, a CECAD passou a contar com servidores efetivos, motivo pelo qual houve a necessidade de incluir elemento de despesa específico para tal fim, concomitantemente, à regularização no setor de pessoal e de contabilidade, cujo alinhamento de informações entre os dois setores deu-se mediante a alocação física e orçamentária dos servidores pertencentes àquela folha, inerente à SMAS.





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES



Ofício nº 0138/2018-GP/PMC – fls. 02

Em função da justificativa retro mencionada e por se tratar de elementos essenciais à **quitação de folha de pagamento de servidores**, solicitamos a Vossa Excelência e demais edis que analisem e aprovem o projeto de lei em tela, nos termos do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Aproveitamos o ensejo para reiterar as expressões do nosso mais profundo respeito e consideração.

FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



PROJETO DE LEI Nº 016 DE 06 DE MARÇO DE 2018

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto, ao Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Artigo. 2º - O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á a acobertar despesas da Secretaria Municipal de Ação Social, pelas inclusões Modalidade de Aplicação e Elementos de Despesas e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 08 – Assistência Social
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 1009 – FORTALECIMENTO DO SUAS
Proj/Atividade: **2.119 – MANUT. DO SERVIÇO DE APOIO À GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA / IGD-M**

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.1.91.13.00 Obrigação Patronal	0.1.00 Recursos Ordinários	7.000,00
Total do Crédito Adicional Especial.....		7.000,00

Artigo 3º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorre da anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação:

PROJETO DE LEI Nº 016 DE 06 DE MARÇO DE 2018

Avenida Brasil nº 119 – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(065) 3223-1939
Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 08 – Assistência Social
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 1.009 – FORTALECIMENTO DO SUAS
Proj/Atividade: **2.119 – MANUT. DO SERVIÇO DE APOIO À GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA / IGD-M**

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.30.00 Material de consumo	0.1.00 Recursos Ordinários	7.000,00

Artigo 4º - A inclusão de Projeto Atividade, Categoria Econômica, Grupo e Modalidade de Aplicação, contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.627, de 26 de dezembro de 2017 - LOA/2018, Lei nº 2.622, de 26 de dezembro de 2017 - LDO/2018 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017 - PPA/2018-2021 e suas alterações.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres – MT, 06 de março de 2018.


FRANCIS MARIS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

LIDO
Na Sessão de:
12 / 03 / 2018

APROVADO
Na Sessão de:
26 / 03 / 2018

Parecer nº 75/2018

Referência: Processo nº 641/2018

Assunto: Projeto de Lei nº 16, de 06 de março de 2018

Autor (a): Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

Assinado por: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 16, de 06 de março de 2018, dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providência.

Este é o Relatório.

II - DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz, visando a abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

É cediço que o projeto de lei que vise efetivar abertura de créditos adicionais especiais deve ser elaborado em perfeita consonância com os princípios estabelecidos nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal e 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964.

Os arts. 40 a 43 da Lei 4.320/64 conferem o suporte legal necessário a análise do presente projeto de lei:

Dos Créditos Adicionais

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

(...)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

O artigo 2º, do presente projeto de lei, dispõe que, o crédito especial será utilizado para acobertar despesas da Secretaria Municipal de Ação Social, relacionada a manutenção do serviço de apoio à gestão do bolsa família/IGD-M – Obrigação Patronal, com o código 3.1.91.13.00, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Por sua vez, segundo dispõe o artigo 3º, do mesmo projeto de lei, haverá a anulação parcial de dotação orçamentária, com o mesmo valor, relacionado ao mesmo projeto atividade, porém, da despesa **Material de Consumo**, com o código 3.3.90.30.00.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Baseando nos fundamentos acima citados, cumprido os requisitos legais, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 16, de 06 de março de 2018.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 16, de 06 de março de 2018.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 26 de março de 2018.

Cézare Pastorello - PSDB

PRESIDENTE

José Eduardo Ramsay Torres - PSC

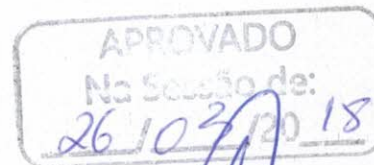
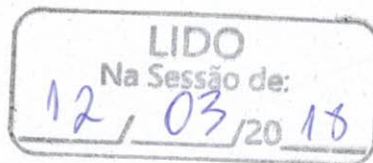
RELATOR

Rubens Macedo - PTB

MEMBRO

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO



Parecer nº 76/2018

Referência: Processo nº 641/2018

Assunto: Projeto de Lei nº 16, de 06 de março de 2018

Autor (a): Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

Assinado por: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 16, de 06 de março de 2018, que dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) e dá outras providência.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Prefeito Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, inciso II, da lei federal:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

(...)

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

Prosseguindo em nossa análise, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, senão vejamos:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa."

O projeto em comento apontou a anulação parcial de dotação orçamentária, como fonte para a abertura do crédito especial, e está devidamente embasado no art. 43, §1º, inciso III, da Lei 4.320/64.

No tocante ao processamento dos créditos adicionais, reportamos ao art. 42 do diploma legal federal já citado, que reza:

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."

Baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 16, de 06 de março de 2018.

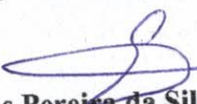
III - DECISÃO DA COMISSÃO:

**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 16, de 06 de março de 2018.

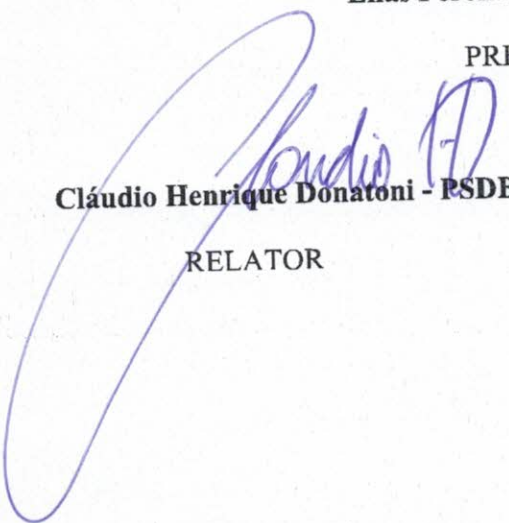
É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 26 de março de 2018.



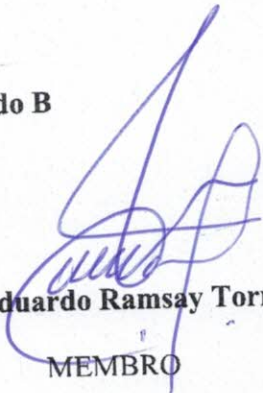
Elias Pereira da Silva – PT do B

PRESIDENTE



Cláudio Henrique Donatoni - PSDB

RELATOR



José Eduardo Ramsay Torres - PSC

MEMBRO